



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

CONVÊNIO N. 007/2014 – SGI/COVEN N. 23.540/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E A UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL- UCVMS.

I – O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta s/n, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), representado neste ato por seu Governador, **Dr. ANDRÉ PUCCINELLI**, brasileiro naturalizado, médico, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 001223000 – SSP/MS e do CPF sob o n. 005.983.059-04, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha n. 349, Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, por meio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, entidade autárquica de direito público interno, criada pela Lei n. 2152/2000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada, neste ato, pela Diretora-Presidente, Sra. **MARIA WILMA CASANOVA ROSA**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n. 772.676 SSP/MS, CPF n. 140.730.641-34, residente e domiciliada na Rua Abrão Júlio Rahe, n. 2.332, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, e a **UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL- UCVMS**, com sede e foro na Avenida Hiroshima nº 1.561, bairro Carandá Bosque II, Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.941.195/0001-37, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 281.135- SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 357.113.291-20, residente e domiciliado na rua Pedro Neves, 259, no município de Jateí/MS, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 16/06/03, com suas alterações posteriores, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e demais legislações específicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para execução da obra de construção de 01 (um) auditório na sede da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul, como capacidade para 300 (trezentas) pessoas, na cidade de Campo Grande, MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo n. 09/000.141/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo n. 09/000.141/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os participantes:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

3.1 - CONCEDENTE:

- 3.1.2 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;
- 3.1.3 Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;
- 3.1.4 Repassar à **CONVENIENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 3.1.5 Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- 3.1.6 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;
- 3.1.7 Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;
- 3.1.8 Emitir, em conjunto com o Conveniente, atestado de execução do objeto.
- 3.1.9 Assinar o Termo de Recebimento da obra em conjunto com o Conveniente.

3.2 – DA CONVENIENTE:

- 3.2.1 Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;
- 3.2.2 Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;
- 3.2.3 Promover a licitação na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;
- 3.2.4 Analisar a possibilidade da aplicação da desoneração e conforme o caso, observar a Lei n. 12.844, de 19/07/2013 e utilizar como parâmetro para a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI o disposto no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 3.2.5 Prestar a **CONCEDENTE** às informações que se fizer necessária à plena execução do objeto deste termo;
- 3.2.6 Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 3.2.7 Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se em parcelas conforme recebimento.
- 3.2.8 Assinar o Termo de Recebimento da obra em conjunto com a **CONCEDENTE**;
- 3.2.9 Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

3.2.10 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.2.11 Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**.

3.3 - DOS PARTICÍPES:

3.3.1 Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.2 Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;

3.3.3 As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.5 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

Parágrafo Único: O descumprimento pelos **PARTÍPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente convênio será de R\$ 818.246,67 (oitocentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 26782002223870000, Natureza de Despesa: 44.50.41.03, Fonte: 0100000000, NE: 2014NE01240 de 01/07/2014, desembolsado em três parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 3496-7, Conta Corrente 1.446-X.

Parágrafo Único - Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive as referentes a



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda, a **CONVENENTE** a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pela **CONVENENTE** fundamentado no interesse da Administração.

Parágrafo Único: Todos os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para Execução da obra pela **CONVENENTE** ou o **PROVEDOR** e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, Cap XIV artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao engenheiro da **CONVENENTE** ou de empresa executora por este contratada, cabendo à **CONVENENTE** diligenciar, ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo à **CONCEDENTE** nenhuma responsabilidade pela execução.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de 16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

- 10.1 Ofício de encaminhamento;
- 10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de recebimento da obra;
- 10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes – SEOP
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo de **CONVÊNIO N. 007/2014 – SGI/COVEN N. 23.540/2014**, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** e a **UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DE MATO GROSSO DO SUL**, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande - MS, 01 de julho de 2014.


ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado


MARIA WILMA CASANOVA ROSA,
Diretora Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos


JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul-UCVMS

TESTEMUNHAS:

1. Thamiris Ramos Franco
Nome: Thamiris Ramos Franco
CPF n. 027.926.501-84

2. Thiago Casabianca Valsani
Nome: Thiago Casabianca Valsani
CPF n. 321.744.538-43